



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Introdução

Este ETP inaugura a fase de planejamento da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, I, Lei 14.133/2021), demonstrando a necessidade institucional, estudando as alternativas existentes e comprovando a viabilidade técnica, jurídica e econômica da solução

Objeto da Contratação

Contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecer, em modelo SaaS, licença de uso pelo período de 12 meses da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, contemplando uma licença para acesso de 2 usuários, atualizações de versão, capacitação e suporte .

Descrição da Necessidade da Contratação

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão ([Acórdão 713/2019 Plenário](#)).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como ([Acórdão 2102/2019 Plenário](#)).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão ([Acórdão 1548/2018 Plenário](#)).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos.

Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.40.00. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Requisitos da Contratação

Dimensão	Requisito
Legal	Art. 74, I, Lei 14.133/2021 (exclusividade); atendimento ao art. 23 para pesquisa de preços; cumprimento da Lei 12.846/2013 (integridade)
Funcional	Módulos listados no DFD (bases de dados, filtros CATMAT/CATSER, relatórios QR-Code, termo de referência interativo, etc.)
Suporte	Atendimento em português via chat, e-mail, telefone e WhatsApp, resposta ≤ 2 h, treinamento ilimitado para 5 servidores

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei¹ prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5^a edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas

¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;

- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações técnicas e resultados de licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 4.525,00
Valor Total (Anual)		R\$ 4.525,00		

Entrega: liberação de acesso (login e senha) em até 3 dias úteis após assinatura;
vigência: 12 meses

Objetivo Geral:

Contratação de empresa detentora de exclusividade para fornecimento de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, da plataforma digital “Banco de Preços – Plano Plus 50”, na modalidade SaaS (Software como Serviço), compreendendo acesso para 2 usuários da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, atualizações automáticas, suporte técnico especializado, capacitação dos servidores e disponibilização de módulos integrados para pesquisa de preços públicos, geração estatística de mercado, elaboração assistida de Termo de Referência e consulta a bases legais e contratuais, com vistas à otimização dos processos de contratação pública e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Objetivos Específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Automatizar a pesquisa de preços exigida na fase preparatória das contratações, conforme os arts. 23 e 74 da Lei nº 14.133/2021, com uso de base de dados nacional atualizada e validada.
- Reduzir o tempo de elaboração dos Termos de Referência e das estimativas de preços, por meio de ferramenta interativa com filtros específicos (CATMAT, CATSER, órgãos, fornecedores, localidades etc.).
- Assegurar maior precisão e transparência nas contratações públicas da Câmara, com acesso a notas fiscais eletrônicas, atas de registro de preços e painéis estatísticos com QR Code de validação.
- Mitigar riscos de sobrepreço, superfaturamento e inexequibilidade, conforme critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e diretrizes dos órgãos de controle.
- Capacitar permanentemente os servidores envolvidos nas contratações, garantindo o uso adequado e eficiente da ferramenta adquirida, com suporte técnico contínuo.
- Fortalecer os mecanismos de controle interno e governança pública, com auditoria dos dados, relatórios trimestrais de uso e integração com os processos de planejamento, fiscalização e prestação de contas.

Resultados Esperados com a contratação:

- Otimização do tempo e dos recursos humanos destinados à fase preparatória das contratações, com redução estimada de até 60% no tempo médio de elaboração de pesquisas de preços e termos de referência.
- Maior assertividade nas estimativas de preços, com base em dados reais e atualizados de notas fiscais eletrônicas, atas públicas e contratos administrativos de todo o país, minimizando riscos de sobrepreço e propostas inexequíveis.
- Aprimoramento da transparência e da segurança jurídica nos processos licitatórios da Câmara, por meio de relatórios estatísticos auditáveis, com QR Code de verificação e registros de fontes públicas oficiais.
- Melhoria da governança e da conformidade normativa, com aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e das recomendações do TCU e demais órgãos de controle.
- Capacitação continuada dos servidores, promovendo maior autonomia e qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis pelas contratações e pelo controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Redução da dependência de fontes externas não verificadas, como pesquisas em sites de compras privadas, resultando em contratações mais eficientes, econômicas e alinhadas ao interesse público.

Qualificação da Contratada

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é detentora da exclusividade nacional para fornecimento da solução “Banco de Preços – Plano Plus 50”, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), atendendo ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada apresenta a seguinte qualificação:

- Capacidade técnica comprovada por meio de vasta carteira de clientes na Administração Pública, incluindo órgãos federais, tribunais, câmaras municipais e conselhos profissionais, com atuação em todos os estados do país.
- Regularidade jurídica e fiscal, com certidões atualizadas que atestam sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento das obrigações relativas à Seguridade Social e ao FGTS.
- Equipe de suporte qualificada, com atendimento técnico especializado em português, via múltiplos canais (telefone, e-mail, chat e WhatsApp), e prazos de resposta definidos (até 2 horas em dias úteis).
- Capacidade de capacitação e atendimento personalizado, oferecendo treinamentos ilimitados e orientação técnica contínua para os servidores designados pela contratante, sem custo adicional.
- Experiência consolidada no fornecimento de soluções SaaS para gestão pública, com soluções focadas em pesquisa de preços, elaboração de TR, controle de contratações e compliance.

Essa qualificação assegura que a contratada possui todos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais para prestar o serviço com segurança, eficiência e regularidade, dentro das exigências legais.

Habilitação Jurídica

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Qualificação Técnica

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

Pesquisa de mercado com três NFS-e de jul/2025 (Tocantins Parcerias, CRA-MT, Câmara de Coxim) aponta preço idêntico de R\$ 4.525,00, média aritmética zero desvio-padrão, confirmando economicidade

Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal ([artigos 31, 70 e 74](#));
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 ([artigos 76, 77, 94, 95 e 96](#));
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 ([artigo 59](#));
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Mão de Obra Empregada



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.

Materiais Necessários

Por se tratar de contratação de **serviço digital na modalidade SaaS (Software como Serviço)**, não há necessidade de aquisição ou fornecimento de materiais físicos. No entanto, são necessários os seguintes elementos para viabilizar a execução do contrato:

1. Equipamentos da contratante:

- Computadores ou notebooks com acesso à internet para utilização da plataforma.

2. Acesso administrativo:

- Liberação de login e senha pela contratada para os usuários designados pela Câmara.

3. Conectividade:

- Conexão estável à internet para acessar a plataforma em ambiente web.

4. Ambiente institucional mínimo:

- Navegador atualizado (Google Chrome, Mozilla Firefox ou similar) compatível com a interface do sistema.

5. Designação de servidores usuários:

- Indicação formal dos servidores que utilizarão o sistema e participarão dos treinamentos oferecidos pela contratada.

Possibilidades de Subcontratação

A subcontratação não será permitida na presente contratação.

Trata-se de prestação de serviço especializado, com fornecimento de plataforma digital exclusiva (SaaS), cuja titularidade e operacionalização pertencem integralmente à empresa contratada, conforme atestado de exclusividade apresentado.

A vedação à subcontratação preserva a integridade técnica, a segurança da informação, a continuidade do serviço e a responsabilização direta da empresa fornecedora, nos termos do art. 121, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas

A contratação contempla a aquisição de uma única unidade do serviço, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serv.	01

Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços praticados na Administração Pública, obtidos a partir de três Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas em julho de 2025 por órgãos e entidades distintos:

- Tocantins Parcerias – TO
- Conselho Regional de Administração do Mato Grosso – CRA-MT
- Câmara Municipal de Coxim – MS

Em todos os casos, foi identificado o mesmo valor de R\$ 4.525,00 para a licença anual da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, resultando em:

Média aritmética: R\$ 4.525,00

Desvio-padrão: R\$ 0,00

O valor apresentado está dentro dos padrões de mercado e confirma a prática uniforme de preços pela fornecedora exclusiva (NP Tecnologia), reforçando a economicidade da contratação.

Além disso, foram realizadas consultas complementares a portais de compras públicas (Compras.gov.br, Banco de Preços de Minas Gerais e sites institucionais), sem identificação de soluções equivalentes com a mesma composição de funcionalidades técnicas, o que ratifica a inviabilidade de competição e a natureza singular da solução.

Escolha da Melhor Solução

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50” representa a solução mais adequada, eficiente e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

segura para atender à necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, pelos seguintes motivos:

1. Atende integralmente aos requisitos técnicos e funcionais, oferecendo base de dados nacional, filtros avançados (CATMAT, CATSER, por órgão, fornecedor, região), relatórios estatísticos com QR Code, e módulo de geração interativa de Termo de Referência.
2. Viabiliza significativa economia de tempo e recursos humanos, reduzindo em até 60% o tempo despendido na fase de planejamento das contratações, especialmente na pesquisa de preços.
3. Melhora a segurança jurídica e a transparência, com rastreabilidade das fontes utilizadas, aderência à IN SEGES nº 65/2021 e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.
4. Apresenta preço justo e uniforme, com valor praticado de R\$ 4.525,00 em diversas contratações públicas recentes, demonstrando coerência com o mercado.
5. Trata-se de fornecedora exclusiva, com atestado emitido pela ABES, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a contratação da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., na modalidade SaaS, é a solução tecnicamente mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração.

Estimativas do Valor da Contratação

Com base em três Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em julho de 2025 por entes públicos distintos, o valor da licença anual da plataforma foi fixado em **R\$ 4.525,00** em todos os casos.

- **Média aritmética:** R\$ 4.525,00
- **Desvio-padrão:** R\$ 0,00

O valor estimado da contratação é, portanto, **R\$ 4.525,00**, em conformidade com os preços praticados no mercado público.

Descrição da Solução Como um Todo

Com fundamento na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a presente descrição detalha a solução para a contratação de empresa especializada na serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

compreendendo assessoria, consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na condução das contratações públicas.

A solução tem como objetivo principal garantir a conformidade de técnica, eficiência e eficácia no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na condução das contratações pública.

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

O parcelamento da contratação não é aplicável, uma vez que o objeto trata-se de licença única e indivisível da plataforma digital “Banco de Preços – Plano Plus 50”, fornecida de forma integrada, por meio de assinatura anual.

A divisão da contratação comprometeria a integridade funcional da solução, que depende da interoperabilidade entre os módulos (pesquisa, estatística, TR interativo, penalidades) e da gestão centralizada do acesso.

Assim, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a contratação em lote único é justificada para garantir a economicidade, a eficiência e a coerência técnica da solução contratada.

Resultados Pretendidos Com a Contratação

- Equipe Redução do tempo gasto na elaboração de pesquisas de preços e termos de referência, com ganho de eficiência administrativa.
- Aprimoramento da qualidade das estimativas de preços, com base em dados atualizados de órgãos públicos de todo o país.
- Maior segurança jurídica e transparência nos processos licitatórios, por meio de relatórios auditáveis.
- Diminuição do risco de sobrepreço e de contratação com valores inexequíveis, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 65/2021.
- Capacitação contínua dos servidores envolvidos nas contratações, promovendo autonomia técnica e atualização permanente.
- Conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e publicidade na gestão das contratações públicas.

Providências a Serem Adotadas pela Administração

- Formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a juntada do atestado de exclusividade e da documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Análise jurídica prévia, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a regularidade do procedimento.
- Emissão da nota de empenho e assinatura do contrato administrativo, conforme minuta previamente aprovada.
- Designação formal do fiscal do contrato, com registro das atribuições nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Comunicação à contratada para liberação da licença e início do serviço, com envio dos dados de acesso aos usuários designados.
- Registro da contratação no sistema de controle interno e nos cadastros exigidos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta demanda.

A plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50” opera de forma autônoma e integrada, não exigindo aquisição de equipamentos, serviços acessórios ou suporte técnico externo para seu funcionamento.

A contratação atende exclusivamente à necessidade de automatização da pesquisa de preços e da elaboração de documentos preparatórios no âmbito das contratações públicas da Câmara Municipal.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados por se tratar de natureza digital prestado integralmente em ambiente virtual (SaaS), não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretendida contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Declaração de Viabilidade

Com base na análise técnica, econômica e jurídica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para fornecimento de licença de uso da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, pelo valor global de R\$ 4.525,00, com vigência de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação atende plenamente aos requisitos legais, está compatível com os preços praticados no mercado público e contribui para o aprimoramento da gestão das contratações da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Após a análise dos elementos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, viável e vantajosa para a Administração.

A solução atende integralmente à necessidade institucional, possui fundamento legal (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), está devidamente justificada quanto ao preço e à exclusividade, e promove ganhos de eficiência, segurança e transparência nas contratações públicas.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da plataforma “Banco de Preços – Plano Plus 50”, por meio de inexigibilidade de licitação, é legalmente fundamentada, tecnicamente adequada e economicamente justificável.

A solução atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, contribui para o aprimoramento da fase interna das contratações públicas, reduz riscos operacionais e proporciona maior eficiência, segurança e transparência aos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo com a formalização da contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., nos termos e condições aqui apresentados.

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nome: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Unidade: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Data: 04 de julho de 2025

Assinatura: _____

Declaro, para os devidos fins, que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações disponíveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.